AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE.
TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA.
NÚMERO: 293/2019
OBJETO: CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL S/A. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.
ORIGEM: SUINF.
PROCESSO (S): 50500.306836/2018-90.
PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER N. 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU.
PROPOSIÇÃO DWE: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREAS COMPLEMENTARES NECESSÁRIAS ÀS OBRAS DO CONTORNO DE FLORIANÓPOLIS, TRECHO NORTE A, A SER IMPLANTADO NA RODOVIA BR-101/SC ENTRE O KM 175+200M E O KM 204+880M.
ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA.

---

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de proposta de declaração de utilidade pública de áreas complementares necessárias às obras do Contorno de Florianópolis, Trecho Norte A, a ser implantado na Rodovia BR-101/SC entre o km 175+200m e o km 204+880m.

2. DOS FATOS

A Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, por meio da Carta ALS/DES/19100386, de 07 de janeiro de 2019, apresentou os documentos e elementos necessários à elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública de áreas complementares necessárias às obras do Contorno de Florianópolis, Trecho Norte A, a ser implantado na Rodovia BR-101/SC entre o km 175+200m e o km 204+880m.

A proposta foi apresentada juntamente com os seguintes documentos abaixo relacionados contendo as informações necessárias e suficientes para a proposição de Declaração de Utilidade Pública:

- Memoriais descritivos das áreas requeridas para a obra;
- Planimétrica com a definição das novas áreas requeridas para a obra;
- Anexo com resumo das informações da DUP;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Mídia com os arquivos digitais dos documentos mencionados acima.

Concessionária informou que a área total contemplada na proposta não incide sobre áreas indígenas, comunidades quilombolas, áreas destinadas à reforma agrária ou relativas ao patrimônio histórico, artístico e cultural, todavia, incide sobre Unidade de Conservação Ambiental, conforme consta no processo anexo 50500.385884/2019-17.

A Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, mediante o Parecer Técnico nº 0741/2019/GEENG/SUINF 2(218125), sustentou que "Foram analisados no Relatório de Análise de Projeto nº 0786/2019, de 10 de dezembro de 2019, os aspectos técnicos referentes à proposta de DUP em lide, de maneira que apresenta conformidade com os normativos técnicos vigentes.". Além disso, destacou que *"A presente análise técnica pautou-se principalmente na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado. Neste caso, a planta de DUP foi sobreposta com o projeto de engenharia sendo constatado que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas onde constatamos também a equivalência dos números apresentados"*, conforme coordenadas descritas nos quadros a seguir:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:	Desapropriação de novas áreas complementares necessárias às obras do Contorno de Florianópolis, Trecho Norte A, a ser implantado na Rodovia BR-101/SC entre o km 175+200m e o km 204+880m			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	**FUSO(S):** 22 J	**SISTEMA DE COORDENADAS:**	UTM

PERÍMETRO 01					
PONTOS	**COORDENADAS UTM**		**AZIMUTE**	**DISTÂNCIA (m)**	**ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m^2)**
	E	**N**			

1	733912,985542	6972150,369840	46°	44'	48"	41,12m	
2	733942,931993	6972178,544030	38°	42'	32"	13,00m	
3	733951,063071	6972188,690057	359°	36'	20"	23,05m	
4	733950,904310	6972211,743625	30°	01'	20"	47,53m	
5	733974,686671	6972252,898908	24°	34'	12"	48,25m	
6	733994,748377	6972296,778086	42°	43'	49"	28,48m	
7	734014,075449	6972317,700416	81°	40'	44"	28,80m	
8	734042,574477	6972321,868731	30°	55'	14"	49,97m	
9	734068,249053	6972364,732852	19°	52'	26"	63,49m	
10	734089,830878	6972424,437382	16°	00'	20"	76,20m	
11	734110,842178	6972497,685373	7°	15'	41"	77,91m	
12	734120,689658	6972574,969334	1°	33'	57"	57,36m	
13	734122,256922	6972632,303165	35°	37'	00"	06,89m	
14	734126,270385	6972637,905664	171°	52'	10"	06,61m	
15	734127,204923	6972631,364200	171°	56'	59"	28,35m	
16	734131,175357	6972603,291658	171°	56'	38"	26,42m	
17	734134,877625	6972577,134801	171°	56'	04"	25,07m	
18	734138,394874	6972552,314724	171°	40'	43"	24,09m	
19	734141,880697	6972528,482366	172°	39'	28"	83,11m	
20	734152,501495	6972446,055294	173°	31'	27"	16,57m	
21	734154,370438	6972429,589780	174°	00'	28"	32,12m	
22	734157,723056	6972397,649434	174°	32'	07"	29,87m	
23	734160,567871	6972367,912938	233°	19'	39"	13,13m	
24	734150,036568	6972360,071021	227°	28'	54"	01,02m	
25	734149,285852	6972359,382674	215°	42'	08"	01,03m	54.126,11
26	734148,682587	6972358,543215	204°	05'	52"	00,99m	
27	734148,279116	6972357,641146	192°	33'	18"	01,02m	
28	734148,056747	6972356,642649	186°	41'	01"	79,05m	
29	734138,856605	6972278,133049	196°	51'	29"	83,60m	
30	734114,610859	6972198,121038	207°	48'	45"	77,72m	
31	734078,350502	6972129,383720	207°	48'	45"	24,06m	
32	734067,124845	6972108,103689	201°	03'	42"	01,18m	
33	734066,702396	6972107,006706	187°	39'	01"	01,16m	
34	734066,547984	6972105,857145	180°	59'	23"	11,59m	
35	734066,347718	6972094,263997	172°	56'	53"	01,37m	
36	734066,515954	6972092,904028	157°	12'	43"	01,42m	
37	734067,066549	6972091,593459	148°	52'	47"	08,65m	
38	734071,535822	6972084,190573	221°	06'	34"	30,17m	
39	734051,697419	6972061,456994	229°	45'	08"	04,74m	
40	734048,076605	6972058,391982	230°	12'	33"	05,51m	
41	734043,841273	6972054,864401	230°	58'	10"	11,54m	
42	734034,876017	6972047,596557	232°	14'	34"	17,03m	
43	734021,415180	6972037,171360	233°	41'	45"	15,57m	
44	734008,864896	6972027,950884	234°	56'	30"	12,37m	
45	733998,735567	6972020,842877	332°	51'	06"	66,91m	
46	733968,204700	6972080,381300	326°	49'	15"	10,51m	
47	733962,455151	6972089,174541	322°	09'	56"	26,96m	
48	733945,919651	6972110,465441	321°	12'	20"	49,84m	
49	733914,691451	6972149,313141	301°	46'	32"	02,01m	

PERÍMETRO 02							
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE			DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N					
1	734056,560216	6971492,739592	7°	05'	08"	17,29m	
2	734058,692734	6971509,895482	62°	17'	55"	06,09m	
3	734064,080555	6971512,724325	7°	00'	50"	12,24m	
4	734065,574627	6971524,868379	7°	00'	50"	40,94m	
5	734070,573594	6971565,500769	5°	36'	18"	23,96m	
6	734072,913712	6971589,346271	2°	06'	16"	23,96m	
7	734073,793590	6971613,290161	359°	36'	07"	19,89m	
8	734073,655411	6971633,180110	356°	05'	45"	19,89m	
9	734072,301094	6971653,024378	354°	07'	40"	25,55m	
10	734069,687542	6971678,435486	352°	00'	59"	32,51m	
11	734065,172249	6971710,630587	347°	38'	51"	40,11m	
12	734056,592675	6971749,807927	338°	00'	49"	37,94m	12.502,87
13	734042,388531	6971784,988488	337°	06'	25"	40,45m	
14	734026,651185	6971822,256698	115°	28'	57"	25,55m	
15	734049,713455	6971811,265218	140°	14'	21"	80,23m	
16	734101,028463	6971749,589189	156°	06'	42"	60,85m	
17	734125,668685	6971693,954765	190°	43'	16"	00,15m	
18	734125,640484	6971693,805822	191°	48'	55"	21,19m	
19	734121,302270	6971673,067647	191°	19'	06"	00,61m	
20	734121,183136	6971672,472442	190°	49'	18"	197,71m	
21	734084,062205	6971478,275662	282°	05'	52"	09,63m	
22	734074,644244	6971480,294312	299°	56'	09"	11,09m	
23	734065,036692	6971485,826906	309°	11'	52"	10,94m	

ÁREA TOTAL	**66.628,98m²**

Além disso, a SUINF informou, ainda por meio do Parecer Técnico nº 0741/2019/GEENG/SUINF, que a presente proposta de DUP atende aos requisitos técnicos necessários à sua publicação pela ANTT e concluiu por sua aprovação.

Assim, visando ao atendimento das determinações da Portaria nº 342, de 2017, a SUINF juntou o Relatório à Diretoria SEI nº 999/2019 (2218794), juntamente com a minuta de Deliberação anexa.

No que tange à manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT, reitera-se entendimento da SUINF acostado no supracitado Parecer Técnico nº 0741/2019/GEENG/SUINF, que sustentou que *"Tratando-se de assunto abordado no Parecer nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU Referencial que trata de Declaração de Utilidade Pública, em anexo, justifica-se a dispensa da tramitação à PF-ANTT visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas."*.

Em 13 de dezembro de 2019, os presentes autos foram distribuídos à esta Diretoria DWE, conforme consta no DESPACHO/SEGER 2254126, oriundo da Secretaria-Geral.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração da Rodovia BR-116/376/PR E 101/SC Trecho Curitiba-Florianópolis, firmado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Autopista Litoral Sul S/A, referente ao Edital nº 003/2007. O Contrato foi assinado em 14 de fevereiro de 2008 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 2ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. Os itens 16.22 e 16.25 do Contrato estabelece o seguinte:

> *"16.22 Caberá à Concessionária promover desapropriações, constituir servidões administrativas autorizadas pelo Poder Concedente, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.*
>
> *(...)*
>
> *16.25 A Concessionária deverá apresentar antecipadamente a ANTT os elementos e documentos necessários ao processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa."*

As obras do Contorno de Florianópolis, Trecho Norte A, a ser implantado na Rodovia BR-101/SC entre o km 175+200m e o km 204+880m constam do PER – Programa de Exploração da Rodovia, no *Item 5 – Melhoramentos da Rodovia*, estando descritas no *subitem 5.1. Melhorias Físicas e Operacionais*, sendo de caráter obrigatório.

Sobre o tema, o Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, em seu art. 13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

> *"Art. 13. À Diretoria da ANTT compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Autarquia, bem como:*
>
> *(...)*
>
> *XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;*
>
> *(...)"*

A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, por sua vez, dispõe sobre a matéria:

> *"Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, ressalvado o disposto em legislação específica, os relativos a:*
>
> *(...)*
>
> *XII – procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública;*
>
> *(...)."*

Após alteração na Lei nº 10.233, de 2001, promovida pela Lei nº 13.448, de 2017, foi atribuída à ANTT a aprovação das Declarações de Utilidade Pública, como se vê na nova redação do Art. 24, inciso IX:

> *"Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*
>
> *(...)*
>
> *IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas;*
>
> *(...)."*

Por meio do Relatório de Análise de Projeto nº 0786/2019, de 10 de dezembro de 2019 (2217725), aprovado pelo Parecer Técnico nº 0741/2019/GEENG/SUINF (2218125), oriundo da Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias – GEENG, vinculada à SUINF, a proposta em questão foi analisada e verificada sua conformidade com o projeto apresentado pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A.

Diante do exposto, esta DWE se posiciona no sentido de que todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnico-jurídicas estão em conformidade com as novas competências da Agência, e propõe que se declare de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras do Contorno de Florianópolis, Trecho Norte A, a ser implantado na Rodovia BR-101/SC entre o km 175+200m e o km 204+880m.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras do Contorno de Florianópolis, Trecho Norte A, a ser implantado na Rodovia BR-101/SC entre o km 175+200m e o km 204+880m.

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
WEBER CILONI
DIRETOR

Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI**, **Diretor**, em 19/12/2019, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2263034** e o código CRC **EE4322E9**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br